Súmula 380

COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE OS CONCUBINOS, É CABÍVEL A SUA DISSOLUÇÃO JUDICIAL, COM A PARTILHA DO PATRIMÔNIO ADQUIRIDO PELO ESFORÇO COMUM.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 03/04/1964

Fonte de Publicação

DJ de 8/5/1964, p. 1237; DJ de 11/5/1964, p. 1253; DJ de 12/5/1964, p. 1277.

Referência Legislativa

Código Civil de 1916, art. 1363, art. 1366.
Código de Processo Civil de 1939, art. 673.

Precedentes

RE 19561
PUBLICAÇÃO: DJ DE 29/10/1953

RE 44108
PUBLICAÇÕES: DJ DE 4/8/1960
RTJ 14/231

RE 26329
PUBLICAÇÃO: DJ DE 11/8/1961

AI 24430
PUBLICAÇÃO: DJ DE 15/6/1961

RE 49064
PUBLICAÇÃO: DJ DE 18/1/1962

RE 52217
PUBLICAÇÃO: DJ DE 12/9/1963

RE 9855
PUBLICAÇÃO: DJ DE 28/5/1948

AI 12991
PUBLICAÇÃO: DJ DE 21/8/1947

Indexação

COMPROVAÇÃO, EXISTÊNCIA, SOCIEDADE DE FATO, CONCUBINATO, CABIMENTO, DISSOLUÇÃO, DECISÃO JUDICIAL, PARTILHA, BENS.

fim do documento